



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 183/91 PMSGO - GAB. 17 janeiro de 1991

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara a provou na sessão ordinária de 29 de outubro de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO Esta Lei dispõe sobre a política dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO SEGUNDO O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Gabriel do Oeste, será feito através das políticas sociais básicas da Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar comunitária.

ARTIGO TERCEIRO É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO QUARTO Fica criado no Município o Serviço



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

folha 02 LEI Nº 183/91

Social de Prevenção e atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

ARTIGO QUINTO Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desparecidos.

ARTIGO SEXTO O Município propiciará a proteção jurídico- social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO SÉTIMO Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º.

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTOS CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO OITAVO A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

folha 03..... LEI Nº 183/91

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO NONO Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO DÉCIMO Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e ampliação de recursos;
- II- Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e adolescentes, de sua famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira, ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;
- IV Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes que mantenham programas de:
 - a) Orientação e apoio sócio-familiar;



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

folha 04 LEI Nº 183/91

- b) Apoio sócio- educativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio- familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

fazendo cumprir normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069)

- VI Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes no mesmo Estatuto.
- VII Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.
- VIII Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas em Lei.

SEÇÃO III - DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros, sendo:

- I - 02 (dois) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos: Câmara Municipal 1 - Executivo 1.
- II - 04 (quatro) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular: Maçonaria, Rotary, Centro Espírita e Lyons Clube.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

folha 05 LEI Nº 183/91

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente como captador e aplicar de recursos a serem utilizados se gundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

ARTIGO DÉCIMO QUARTO Compete ao Fundo Municipal:

- I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estatuto ou pela União.
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.
- III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.
- IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

folha 06 LEI Nº 183/91

- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV - DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO DÉCIMO SEXTO Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronologicamente nos termos da Resolução a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO II - DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO Para cada Conselho haverá dois suplentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

folha 07 LEI Nº 183/91

SEÇÃO III - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ARTIGO VIGÉSIMO São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Reconhecida experiência de, no mínimo de do is anos, no trato com crianças e adoles centes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especificamente designada pelo mesmo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma a prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e as



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

folha 08 LEI Nº 183/91

segurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO Na qualidade de membros eleitos por mandatos, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros de Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomando por base os níveis do funcionalismo Público conforme a formação.

SEÇÃO V - DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crimes ou contravenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados e cunhado, tio e sobrinho, padastro ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro regional ou Distrito local.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO No prazo máximo de 15 dias da



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

folha 09 LEI Nº 183/91

publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

ARTIGO VIGÉSIMO NONO Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SÃO GABRIEL DO OESTE - MS
EM 17 DE JANEIRO DE 1991.



BALDUINO MAFFISSONI
PREFEITO MUNICIPAL